



Art. 12º - A Prefeitura se reserva do direito de a qualquer momento rever a posição de qualquer concessionário e patrocinador para uma melhor distribuição dos espaços públicos para circulação dos visitantes.

Art. 13º - Todos os concessionários estão sujeitos a normas vigentes da vigilância sanitária, segurança e fiscalização.

Art. 14º - As concessões serão formalizadas através de contrato.

Art. 15º - Outros assuntos não previstos neste Decreto serão analisados pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, em 22 de março de 2018

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Natália da Silva Mentz
Diretora de Adm. Geral